RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0002/2006 – ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI N.º 258/2003, DE 21 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS LICENÇAS DE INSPECTOR PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS E SEUS REBOQUES E FIXA AS CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NECESSÁRIOS À SUA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO

Madalena, 7 de Fevereiro de 2006

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0002/2006 – ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI N.º 258/2003, DE 21 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS LICENÇAS DE INSPECTOR PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS E SEUS REBOQUES E FIXA AS CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NECESSÁRIOS À SUA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Fevereiro de 2006, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na vila da Madalena.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2006 – Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de Inspector para o exercício da Actividade Profissional de Inspecção Técnica de Veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Janeiro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 9 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 2 de Fevereiro de 2006, prazo que foi prorrogado, a requerimento da Comissão, até ao dia 17 do mesmo mês.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)*

do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, estabelece as regras de emissão das licenças de inspector de veículos a motor e seus reboques e as condições de reconhecimento dos respectivos cursos de formação.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que define as condições de acesso, de formação e de avaliação dos técnicos de inspecção de veículos a motor e seus reboques, estabelecendo as normas de emissão das diversas licenças de inspector e definindo, ainda, as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à obtenção e renovação das referidas licenças.

No âmbito do regime consagrado pelo Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, exigem-se como requisitos gerais, no que concerne ao acesso às licenças de inspector, a posse de habilitações escolares ao nível do 12.º ano de escolaridade ou equivalente que incluam as disciplinas de matemática e física (alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º), e a titularidade de carta de condução válida para a condução de veículos da categoria B (alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º). Por outro lado, exige-se como requisito especial, no que se refere concretamente ao acesso às licenças de tipo B, a posse de experiência profissional no exercício efectivo de funções de inspecção periódica de automóveis ligeiros durante um período de dois anos (alínea *c)* do artigo 6.º).

Para além dos aspectos supra mencionados, o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, estabelece quatro tipos de licenças de inspector, baseadas no tipo de inspecção a efectuar e na categoria do veículo a inspeccionar (artigo 2.º), sendo que as inspecções periódicas a automóveis ligeiros são efectuadas pelos titulares de licença tipo A, enquanto as inspecções periódicas a automóveis ligeiros, pesados e reboques com peso bruto superior a 3500 kg são efectuadas pelos titulares de licença tipo B.

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, além da adaptação à organização administrativa regional autónoma do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, incide, ainda, sobre os aspectos acima salientados, em função, quer dos condicionalismos demográficos e do

mercado de trabalho regional, quer das especificidades da actividade de inspecção de veículos na Região.

Nestes termos consagra-se na proposta em apreciação:

- A possibilidade dos titulares de licenças tipo A e tipo B efectuarem inspecções periódicas a motociclos, ciclomotores a tractores agrícolas e seus reboques (artigo 3.º);
- O alargamento dos requisitos gerais de acesso às licenças de inspector, no que se refere às habilitações literárias e à titularidade de carta de condução, passando a exigir-se, quanto ao primeiro aspecto, apenas o 12.º ano, independentemente das disciplinas em causa; e aditando-se, quanto ao segundo aspecto, a titularidade de carta de condução de veículos da categoria B, para além da categoria A (alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º);
- A redução, para um ano, do período de experiência profissional exigido para o acesso às licenças de inspector tipo B (artigo 5.º);
- A concessão de um prazo transitório de seis meses, aos profissionais que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, para efeitos de requerimento da emissão da licença de inspector tipo B (artigo 6.º).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, relevando a pertinência da adaptação do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, face aos condicionalismos demográficos e do mercado de trabalho regional, bem como das especificidades da actividade de inspecção de veículos na Região.

O Grupo Parlamentar do PSD não se pronunciou sobre a iniciativa, entendendo reservar a respectiva posição final sobre a proposta de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, nos termos propostos e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e do Deputado Independente, e as abstenções do Grupo Parlamentar do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2006 – Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de Inspector para o exercício da Actividade Profissional de Inspecção Técnica de Veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Madalena, 7 de Fevereiro de 2006

O Relator substituto,

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge